



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Inclua-se os seguintes incisos ao Art19 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – produção e fomento agropecuário, abrangidas a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, a heveicultura e as florestas plantadas;

II – gestão do Cadastro Ambiental Rural - CAR em âmbito federal; XX – cadastros de imóveis rurais e governança fundiária.’ (NR)’ “**Art. 2º** Ficam revogados:

a) os seguintes dispositivos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023:

- 1.** inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 2º;
- 2.** inciso V, do parágrafo 1], do Art. 2º;
- 3.** art. 10;
- 4.** art. 13;
- 5.** inciso III do Art. 5º;
- 6.** inciso VII do Art. 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta foi elaborada a partir debates com a Frente Parlamentar Agropecuária – FPA e o Instituto Pensar Agro e tem como finalidade readequar as competências institucionais e da extinguir estruturas que geram sobreposição de atribuições e aumento de custos à administração pública, sem correspondente ganho de eficiência.



* C D 2 5 1 7 4 6 6 9 4 3 0 0 *
ExEdit

A proposta confere ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) a responsabilidade pela gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR) em âmbito federal. Trata-se de áreas que, por sua natureza técnica e por sua interface direta com o setor produtivo, devem estar sob a liderança de um órgão com expertise consolidada e estrutura administrativa capaz de garantir os resultados necessários. A centralização dessas competências no MAPA garante maior racionalidade administrativa e evita a fragmentação institucional que historicamente tem comprometido a eficácia dessas políticas.

Paralelamente, a emenda propõe a revogação de dispositivos da Lei nº 14.600/2023 que tratam da criação de conselhos e comissões, bem como da ampliação de estruturas administrativas que tendem a gerar aumento de despesas, sobreposição de competências e entraves operacionais.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251746694300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



* C D 2 5 1 7 4 6 6 9 4 3 0 0 *